



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI N.º 2.368, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

*“Institui o Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais no município e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Bueno Brandão, destinado a incentivar:

I – a produção e aquisição de mercadorias, bens e serviços no Município de Bueno Brandão;

II – a solicitação de notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes pelos contribuintes em todas as operações de aquisição de mercadorias, bens e serviços no Município de Bueno Brandão;

III – a emissão voluntária de nota fiscal ou documento fiscal equivalente em todas as operações mencionadas no inciso II deste artigo, relativas ao ISS e ao ICMS, no Município de Bueno Brandão;

IV – a emissão voluntária de nota fiscal pelos produtores rurais e artesãos;

V – o pagamento pontual dos tributos municipais.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I – educar e perseguir a formação de uma cultura participativa e de exercício pleno da cidadania na comunidade, criando nos cidadãos o hábito de sempre exigir a nota fiscal no momento da aquisição de mercadorias e bens ou da tomada de serviços;

II – promover a elevação da atividade econômica do comércio local, em especial da prestação de serviços e comercialização de mercadorias;

III – combater a sonegação e a evasão fiscal;

IV – aumentar o Índice de Participação do Município no produto da arrecadação do ICMS;

III – aumentar a arrecadação tributária;

IV - concretizar o princípio constitucional da eficiência, que impõe à administração pública a adoção de todos os meios alternativos e necessários para a cobrança de seus créditos tributários e não tributários, de modo a aprimorar o sistema de arrecadação, estimular a redução da inadimplência fiscal e atender aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 3º. Para implantação dos objetivos insertos no artigo 2.º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal “Nota Premiada”, consistente na distribuição de prêmios, mediante sorteios, aos adquirentes de mercadorias, bens e serviços, aos produtores e aos contribuintes pontuais, no Município de Bueno Brandão, que serão divididos em duas modalidades:

I - Modalidade Consumidor/Contribuinte:

a) Os adquirentes de mercadorias e bens;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

b) Tomadores de serviços;  
c) Contribuintes municipais, pessoas físicas, que pagarem em dia o IPTU;  
d) Contribuintes municipais, pessoas físicas e jurídicas, que pagarem em dia o ISSQN.

II) Modalidade Produtor:  
a) Produtores agroindustriais;  
b) Produtores agrícolas, incluindo os produtores rurais, empreendedores familiares rurais e agricultores familiares rurais;  
c) Produtores de artesanatos;

Parágrafo único. Considera o pagamento em dia - pontual, para os fins desta lei, o pagamento efetuado no dia do vencimento do tributo, sem o acréscimo de multas e juros, independente se o pagamento for efetuado à vista ou parcelado.

Art. 4º. Para participar do Programa, as pessoas que adquirirem mercadorias, bens ou tomarem serviços, bem como os contribuintes pontuais e produtores, deverão apresentar as notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes, autorizados pelo Fisco, ou os comprovantes do pagamento do IPTU ou ISSQN, nos postos de troca do Programa para obtenção de cupons para os sorteios, devendo:

I – preencher, no cupom, os dados solicitados para a correta identificação do participante e do documento fiscal validado;

II – depositar o cupom em urna oficial em local a ser definido e divulgado pela Prefeitura Municipal de Bueno Brandão;

III – manter o documento fiscal ou comprovante de pagamento do IPTU ou ISSQN validado em perfeitas condições para apresentação no momento resgate do prêmio, quando contemplado.

IV – apresentar CND (Certidão Negativa de Débito) municipal.

Parágrafo único. Consideram-se notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes válidos para participação do Programa de que trata o “caput” deste artigo:

I – os decorrentes de operação de circulação de mercadoria, por contribuinte, realizada por estabelecimentos inscritos no Município de Bueno Brandão e no Estado de Minas Gerais, devendo ser apresentada a Nota Fiscal do Consumidor Final, em primeira via ou Cupons Fiscais emitidos por máquinas registradoras que contenham o CNPJ do vendedor e/ou do fornecedor, sendo válida somente a do consumidor.

II – a nota fiscal emitida pelos prestadores de serviços no Município de Bueno Brandão;

III – a nota fiscal emitida pelos produtores agroindustriais, agrícolas e de artesanatos do Município de Bueno Brandão.

Art. 5º Para Concorrerem ao sorteio do Programa Nota Premiada na Modalidade Consumidor/Contribuinte, os interessados deverão trocar as notas fiscais de aquisição de mercadorias e de serviços, bem como os comprovantes de pagamento do IPTU e ISSQN, nos pontos de troca, pelos Cupons numerados, que serão fornecidos na quantidade de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

I – 01 (um) cupom a cada 1,85 VRM (Valor de Referência Municipal), para notas de prestação de serviços.

II – 01 (um) cupom a cada R\$ 18,5 VRM (Valor de Referência Municipal), para notas fiscais de aquisição de mercadorias.

III – 01 (um) cupom para cada guia de IPTU ou ISSQN pagos em dia;

§ 1.º Será limitado a 10 (dez) cupons, por cada nota fiscal de compra e prestação de serviços.

§ 2.º Os valores, tanto para nota fiscal de compra, quanto para nota de serviços, poderão ser somados, até o valor correspondente à troca de um cupom.

§ 3.º Será limitado a, no máximo, 03 (três) cupons por número de CPF/MF, quando houver várias guias de IPTU no nome de uma mesma pessoa.

§ 4.º Somente poderá ocorrer a troca de cupons por guia de IPTU de pessoas físicas, não concorrendo neste item guias de IPTU de pessoas jurídicas.

Art. 6.º Para concorrer na modalidade Produtor, os interessados deverão apresentar as notas fiscais emitidas de produção agrícola ou artesanato, de produtores registrados no Município de Bueno Brandão, nos pontos de troca, para troca pelos cupons numerados, que serão fornecidos nas seguintes condições:

I – Para artesanato: Será fornecido 01 (um) cupom a cada 06 (seis) notas fiscais emitidas no ano, com um valor mínimo de 7,5 VRM (Valor de Referência do Município) cada nota;

I- Para produção agrícola: Será fornecido 01 (um) cupom a cada 22 VRM (Valor de Referência do Município) emitidos em notas fiscais no ano, limitados a 20 (vinte) cupons por tipo de cultura, e ainda:

a) Para a produção de morango: deverão ser apresentadas, no mínimo, 50 (cinquenta) notas anuais;

b) Para a produção de leite e seus derivados: deverão ser apresentadas, no mínimo, 12 (doze) notas anuais;

c) Para a produção de mandioquinha salsa: deverão ser apresentadas, no mínimo, 02 (duas) notas anuais;

d) Para demais produção não especificadas nas alíneas anteriores, no mínimo, uma nota anual;

Art. 7.º Para a troca por cupons, os documentos fiscais e guias de IPTU e ISSQN serão recebidos por funcionário credenciado, que efetuará a troca dos documentos, devolvendo ao contribuinte suas notas e guias, após carimbo de entrega e os cupons de direito.

Art. 8.º Serão premiados os cupons cujos números coincidirem com os números sorteados.

Art. 9.º Servidores municipais envolvidos diretamente no Programa Municipal "Nota Premiada" não poderão participar do sorteio.

Art. 10. Serão distribuídos os seguintes prêmios:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

I - Para Modalidade Consumidor e Contribuinte:

- a) 1.º Prêmio: 01 Motocicleta zero quilômetro;
- b) 2.º Prêmio: 01 Motocicleta zero quilômetro;
- c) 3.º Prêmio: 01 Motocicleta zero quilômetro;
- d) 4.º Prêmio: 01 Lavadora de roupa de 11 kg;
- e) 5.º Prêmio: 01 Televisão de 43 polegadas.

II – Para Modalidade Produtor:

- a) 1.º Prêmio: 01 Motocicleta zero quilômetro;
- b) 2.º Prêmio: 01 Motocicleta zero quilômetro;
- c) 3.º Prêmio: 01 Motocicleta zero quilômetro;
- d) 4.º Prêmio: 01 Roçadeira;
- e) 5.º Prêmio: 01 Pulverizador Costal Elétrico 20L.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, especialmente para disciplinar a organização, regras, locais, horários e datas dos sorteios.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento, podendo ser suplementado caso haja necessidade.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de março 2021.

  
Silvio Antônio Félix  
Prefeito Municipal